



Advocacia-Geral da União
Consultoria-Geral da União

Carta de Serviços

CONSULTORIAS JURÍDICAS DA UNIÃO NOS ESTADOS

Janeiro/2015



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SAS. Ed. Sede AGU I, Quadra 03, Lotes 5 e 6, 14º andar, sala 300 - Brasília-DF -
CEP: 70070-030

Advogado-Geral da União
Luís Inácio Lucena Adams

Consultor-Geral da União
Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy

Consultor-Geral da União Substituto
André Augusto Dantas Motta Amaral

Diretora do Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas
Sávia Maria Leite Rodrigues

Coordenadoras:
Sávia Maria Leite Rodrigues
Mariane Kuster

Colaboradores:
Guilherme Salgado Lage
Léliton de Souza
James Castelo Branco Costa Filho



Sumário

1. Prazo para manifestação da CJU, 4;
2. Fluxo Processual, 4;
3. Instrução Processual, 5;
4. Relação entre as CJUs e as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios (Conjurs), 6;
5. Competências das CJUs, 6;
 - 5.1. Fixação de interpretação das leis, 8.
 - 5.2. Assessoramento jurídico nos processos de licitação e na gestão de contratos administrativos, 8.
 - 5.3. Análise da legalidade e constitucionalidade de atos normativos, 9.
 - 5.4. Análise de processos administrativos disciplinares, 10.
 - 5.5. Análise de matéria de pessoal, 11.
 - 5.6. Análise de matéria de patrimônio, 11.
 - 5.7. Informações fáticas para defesa judicial da União, 12.
 - 5.8. Prestação de informações em mandado de segurança, 13.
 - 5.9. Cumprimento de decisões judiciais, 15.
 - 5.10. Representação Extrajudicial, 16.
 - 5.11. Conciliação, 16.
6. Pesquisa de Satisfação, 17;
7. Comunicação com as CJUs, 18.
8. Como Consultar?, 18.



Apresentação

As Consultorias Jurídicas da União nos Estados e em São José dos Campos, originalmente denominadas Núcleos de Assessoramento Jurídico, tiveram sua criação determinada pelo artigo 8º- F, da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995.

Sua implantação objetivou assessorar as autoridades federais situadas fora do Distrito Federal, prestando serviços de consultoria jurídica, conciliação e representação extrajudicial, com o fim de assessorar toda a conduta da Administração nos estritos termos da legalidade, diminuir as demandas judiciais e trazer inúmeros benefícios não somente à União e seus cofres, como também à sociedade, unificando entendimentos e procedimentos da atuação de toda a Administração Pública Federal.

A presente Cartilha, gerada a partir da iniciativa da Consultoria Jurídica da União no Estado de Minas Gerais (CJU-MG), tem por finalidade informar aos gestores da União lotados fora de Brasília quais os serviços prestados pelos Órgãos Consultivos, indispensáveis ao bom andamento da Administração Pública Federal Direta em todo País.

ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY

Consultor-Geral da União



1. Prazo para manifestação da CJU

Em regra, os processos submetidos à análise das Consultorias Jurídicas da União nos Estados e em São José dos Campos (CJUs) **devem ser apreciados em quinze dias**, contados do recebimento do processo no protocolo, podendo ser tal prazo prorrogado motivadamente.

Recomenda-se que o Órgão Assessorado planeje o envio de procedimentos com bastante antecedência à data limite para prática dos atos analisados (como, por exemplo, três meses), considerando o tempo necessário para entrega e devolução dos processos, que varia conforme os órgãos e distâncias envolvidos (protocolo pessoal, malote postal etc.), bem como eventual necessidade de reanálise jurídica de feitos com instrução insuficiente.

Quando for o caso, os Órgãos Assessorados devem discutir junto às CJUs o atendimento preferencial e emergencial para processos contendo assuntos prioritários ou relevantes e também solicitar a realização de reuniões específicas com a CJU para esta finalidade.

Em caso de dúvidas, recomenda-se também o contato prévio com a Consultoria Jurídica responsável para maiores esclarecimentos quanto à adequada instrução dos processos, bem como a utilização das minutas e listas de verificação disponíveis na página virtual da AGU.

2. Fluxo Processual

A entrega de processos submetidos ao assessoramento das CJUs é feita, como regra geral, junto ao serviço de protocolo do Órgão Consultivo responsável pelo assessoramento. Tanto a entrega quanto a devolução podem ser feitas pessoalmente, via malote postal, ou até mesmo por meio digital. Para maiores informações, recomenda-se a consulta à página virtual da CJU ou o contato direto com a consultoria.



3. Instrução Processual

Os processos administrativos federais tratam de uma infinidade de assuntos no âmbito da Administração Pública – requerimentos de particulares, autos de infração, sindicâncias, processos disciplinares, processos licitatórios, patrimônio da União, conciliação, defesa de gestores, análise de atos normativos, entre outros.

As CJUs, tanto em sua atuação, quanto na análise dos procedimentos adotados pelos Órgãos Assessorados, salvo a existência de procedimentos específicos regulamentados em normativos próprios, observam as determinações da Lei nº 9.784, de 1999.

A Portaria Normativa nº 05/2002, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), também traz formalidades obrigatórias que devem ser cumpridas por todos os órgãos federais.

Para os Comandos Militares, além dos atos normativos supramencionados, deve ser observada também a Portaria Normativa nº 1.243, de 21 de setembro de 2006 (DOU 25/06/06 – 1ª Seção – Ministério da Defesa) que dispõe sobre os procedimentos gerais referentes à gestão de processos no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Armadas.

Maiores informações e esclarecimentos sobre tais normas podem ser encontrados nos seguintes manuais elaborados por órgãos da AGU:

- Manual de procedimentos para a contratação de bens e serviços pelos órgãos públicos federais. 2ª edição, Belo Horizonte, fevereiro de 2012. Disponível em

http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/174499;

- Manual de Relacionamento da CJU-SP – Orientações básicas de relacionamento entre o Núcleo de Assessoramento Jurídico em São Paulo e Órgãos Assessorados. São Paulo, fevereiro de 2007. Disponível em http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/84001;



4. Relação entre as CJUs e as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios (Conjurs)

Assim como as Consultorias Jurídicas (Conjurs) e Assessorias Jurídicas (Asjurs) junto aos Ministérios e às Secretarias da Presidência da República, sediadas em Brasília, as CJUs, nos termos do art. 8º – F da Lei n.º 9.028, de 1995, têm a função de assessorar as autoridades federais em sua área de atuação na prática de quaisquer atos, com o fito de respaldá-los quanto à legalidade de suas ações.

A principal diferença se dá na abrangência da atuação, ficando as CJUs responsáveis por assessorar os órgãos federais nos estados, independentemente da área de atuação, e as Conjurs responsáveis por prestar assessoramento especificamente à pasta que está vinculada.

Em caso de atuação em área meio (compras e serviços necessários ao funcionamento do Órgão Assessorado), tanto as CJUs quanto as Conjurs devem emitir entendimentos, podendo, ambos os órgãos, solicitar a uniformização junto à Consultoria-Geral da União.

Tratando-se de ato administrativo praticado pela autoridade local do Ministério relacionado a sua atividade finalística (questões diretamente ligadas à política pública do Ministério), a CJU, ao prestar o assessoramento, deve, preferencialmente, observar os entendimentos existentes da Conjur junto ao Ministério respectivo, face ao seu conhecimento especializado, podendo, contudo, solicitar a uniformização de eventuais entendimentos divergentes à Consultoria-Geral da União.

5. Competência das CJUs

A atuação das Consultorias Jurídicas da União nos Estados e em São José dos Campos é imprescindível à garantia da legalidade de atos praticados pelos gestores federais civis e militares de todo o País, evitando prejuízos



ao erário e o ajuizamento de demandas judiciais contra a União e seus gestores.

Conforme previsto no art. 19 do Ato Regimental AGU nº 05/2007, as CJUs são responsáveis por assessorar as autoridades civis e militares nos Estados em que sediadas (Superintendentes-Regionais, Coordenadores de Núcleos Estaduais, Comandantes das Forças Armadas etc), especialmente nos seguintes casos:

- a) fixação da adequada interpretação das leis;
- b) prévia análise das minutas de procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, respectivos contratos e instrumentos congêneres;
- c) esclarecimentos de dúvidas referentes à execução dos contratos administrativos firmados pelos Órgãos Assessorados, tais como a forma de tramitar processos de apuração de faltas contratuais e aplicações de penalidades;
- d) análise da legalidade e constitucionalidade de atos normativos (Resoluções, Ordens de Serviço, Portarias, Regulamentos, etc.), de competência dos gestores locais;
- e) análise de processos administrativos disciplinares, quando a aplicação de penalidade for de competência da autoridade local;
- f) manifestação jurídica em matéria de recursos humanos e patrimônio da União;
- g) revisão jurídica de texto de peça informativa de atos praticados pelo órgão local, prestadas em mandados de segurança;
- h) representação extrajudicial de agentes públicos federais junto às instâncias administrativas como Tribunal de Contas da União, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional de Ministério Público, Polícia Federal, Ministério Público, dentre outros;
- i) Atividades de conciliação.



5.1. Fixação de Interpretação das Leis

Havendo conflitos interpretativos entre agentes ou órgãos da Administração, compete à CJUs solução da controvérsia e a fixação da correta interpretação da norma jurídica objeto de consulta, prestando os devidos esclarecimentos ao agente que submeter a dúvida interpretativa à sua análise.

Caso a dúvida seja pertinente à atividade meio do Órgão Assessorado, o entendimento firmado pela CJU responsável tem aplicabilidade imediata, independente da prática de qualquer ato posterior, observada a previsão contida nos arts. 40 e seguintes, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Tratando-se de questão concernente à área finalística do Ministério envolvido, em se tratando de matéria inédita, após se pronunciar, a CJU encaminhará seu posicionamento à Conjur responsável pela assessoria do Ministério visando à uniformização nacional da questão, que poderá manifestar sua concordância com o entendimento firmado ou suscitar a uniformização de eventual divergência junto à Consultoria-Geral da União, garantindo, assim, maior segurança jurídica e coerência dos atos relativos à política pública envolvida.

5.2. Assessoramento jurídico nos processos de licitação e na gestão de contratos administrativos

A Lei n.º 8.666, de 1993, que cuida das licitações e contratos na Administração Pública, no parágrafo único do art. 38, determina que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração, ou seja, pela Advocacia-Geral da União.

Deste modo, é obrigatória a manifestação das CJUs nos processos licitatórios.



Ressalte-se que a análise das CJUs não abrange questões técnicas inerentes à contratação, de responsabilidade exclusiva dos gestores envolvidos, limitando-se a questões jurídicas do procedimento.

Recomenda-se também que, sempre que possível, evite-se o uso apenas de minutas arquivadas nos computadores do órgão, utilizando-se as minutas disponibilizadas na página virtual da AGU (www.agu.gov.br), que passam por constantes atualizações feitas por comissão criada para tal fim. A adoção das minutas previamente disponibilizadas pela AGU torna o procedimento mais célere e seguro.

A AGU também disponibiliza listas de verificação (check-lists) com procedimentos mínimos necessários à regularidade dos processos de contratação, bem como o Guia Prático de Licitações Sustentáveis, trazendo normas de sustentabilidade ambiental de observância obrigatória pelos órgãos da Administração Federal (http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/174501).

Após a conclusão do processo licitatório e celebração do contrato, os Órgãos Assessorados também podem se valer das CJUs para esclarecimento de dúvidas quanto à correta interpretação de cláusulas contratuais, adequação de medidas adotadas pelo gestor, fiscal de contrato e demais envolvidos na execução contratual, bem como para analisar eventual caracterização de falta contratual por parte do contratado e orientar o gestor na instauração e no trâmite de processo de aplicação de penalidades, quando a medida se mostrar necessária.

5.3. Análise da Legalidade e Constitucionalidade de Atos Normativos

A análise prévia da legalidade e constitucionalidade de atos normativos (Resoluções, Ordens de Serviço, Portarias, Regulamentos etc) elaborados pelos gestores locais, previamente a sua edição e publicação, é fundamental para garantir a sua validade, bem como dos atos posteriormente praticados pelo gestor local, fundamentados em tal ato.



Eventual contrariedade do ato normativo à Lei Federal, demais atos normativos primários que regulamentam a questão, ou mesmo à Constituição da República, pode acarretar em sua anulação pelo Poder Judiciário, causando transtornos à efetivação de políticas públicas da Pasta Ministerial.

A atuação da CJU na análise de atos normativos secundários resume-se à verificação dos requisitos de validade da norma, sem qualquer interferência quanto ao seu mérito, posto que as definições dos meios adequados para implementar as políticas públicas são competência do Ministro de Estado, bem como dos gestores que representam o Governo Federal nas diversas Unidades da Federação.

5.4. Análise de Processos Administrativos Disciplinares

A análise jurídica de Processos Administrativos Disciplinares deve ocorrer após a elaboração do relatório conclusivo pela Comissão responsável pelo trâmite processual, e previamente à decisão do gestor local, quando a aplicação da pena cabível for de sua competência, visando a garantir a observância do devido processo administrativo, a regularidade do feito, observando-se as previsões da Lei nº 8.112/90 e demais normas que disciplinam a matéria, a proporcionalidade das penas ou medidas propostas pela Comissão, bem como prevenir ou minimizar a chance de sucesso do apenado em contestação judicial da medida aplicada.

Quando houver propositura de pena cuja competência para aplicação seja de competência de autoridade superior, como é o caso das suspensões superiores a 30 (trinta) dias ou demissão, de competência do Ministro de Estado da Pasta envolvida, deve o procedimento ser encaminhado diretamente a tal autoridade, para que esta solicite a análise pela Conjur de seu Ministério, sediada em Brasília.



5.5. Análise de matéria de pessoal

Tratando-se de servidores civis, a análise de dúvidas dos órgãos assessorados somente pode ocorrer após a juntada aos autos, pelo departamento de recursos humanos do órgão consulente, de manifestação da SRH/MPOG sobre a questão objeto do encaminhamento.

Em caso de ausência de regramento pela SRH/MPOG, qualquer consulta jurídica sobre pessoal civil da União deverá ser encaminhada primeiramente à Secretaria de Recursos Humanos, assessorada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Conjur-MP).

Caberá a CJU esclarecer aos órgãos assessorados a orientação da SRH/MPOG ou, caso discorde, buscar a uniformização da tese na Consultoria-Geral da União.

O pessoal civil lotado em órgão militar também está vinculado aos posicionamentos firmados pela SRH/MP, tal como os demais servidores em exercício em órgãos civis.

Em caso de matéria de pessoal militar, deve o órgão consulente enviar à CJU, junto à consulta, cópia das normas militares aplicáveis à questão a ser analisada, expedidas pelo departamento de pessoal da força envolvida (Exemplo: Normas pertinentes expedidas pelo DGP/Exército), para que seja esclarecida a dúvida jurídica.

5.6. Análise de Matéria de Patrimônio

As CJUs também são competentes para prestar esclarecimento e orientações jurídicas quanto à matéria relativa ao patrimônio da União, como dúvidas referentes à destinação de imóveis da União, receitas patrimoniais (foro, laudêmio e taxa de ocupação), gestão de imóveis da União, dentre outros.

Destaque-se que, por meio da Rede Patrimônio, sistema que reúne e capacita membros da AGU em matéria patrimonial, todas as consultorias estão preparadas para prestar esclarecimentos em matéria patrimonial de



forma integrada e uniformizada o que contribui para maior segurança jurídica nos atos administrativos relacionados à matéria.

5.7. Informações fáticas para defesa judicial da União

As informações solicitadas pelas Procuradorias Regionais da União (PRUs), Procuradorias da União (PUs) e Procuradorias Seccionais da União (PSUs), todos órgãos da AGU, referem-se aos fatos e elementos levantados em ação judicial contra a União.

Recomenda-se que a autoridade demandada encaminhe imediatamente o pedido da PRU, PU ou PSU para o servidor ou departamento em que o ato gerador da demanda judicial foi praticado, pois será este o mais capacitado para relatar de forma clara e sem formalidades o que ocorreu na situação objeto da ação judicial e possibilitar a defesa da União, observando o prazo consignado no expediente em que foi solicitada a informação.

Ao receber uma demanda por informações fáticas oriundas das PRUs, PUs e PSUs, deve a autoridade administrativa proceder da seguinte forma:

- 1) tomar conhecimento dos fatos descritos na petição inicial e adotar as imediatas providências administrativas necessárias ao cumprimento de decisões antecipatórias, decisões liminares ou medidas congêneres;
- 2) encaminhar, com a maior celeridade possível, ao setor especializado, para relatar o ocorrido (no caso, ou um servidor que entenda dos fatos ou o próprio servidor envolvido nos fatos. Por exemplo, em questões envolvendo tempo de serviço, o ideal é que haja um relato por parte do Setor de Recursos Humanos; quando é uma ação contra um ato administrativo, uma autuação de um fiscal, o melhor é que o próprio agente do ato relate o ocorrido);
- 3) o servidor designado pela autoridade deve confeccionar um relato simples e claro dos fatos ocorridos, sem formalidades, considerando que



o Membro da AGU que irá defender o ato em juízo não tem conhecimento dos fatos que deram origem à demanda judicial;

4) juntar ao relato todos os documentos possíveis a reforçar a defesa da União (partes relevantes de processos administrativos, etc.), INCLUSIVE ATOS NORMATIVOS ESPECÍFICOS DO ÓRGÃO (portarias, ordens de serviço, etc.), tendo em vista que o Membro da AGU que atua judicialmente não tem acesso direto a tais documentos, bem assim os comprovantes das medidas adotadas para o cumprimento de decisões judiciais de que tenha sido cientificado;

5) Remeter DIRETAMENTE o relato e documentos à PRU, PU ou PSU, ATENTANDO-SE PARA O PRAZO JUDICIAL ou o prazo consignado no expediente em que foi solicitada a informação.

Eventuais dúvidas devem ser remetidas às CJUs para esclarecimentos, devendo ser utilizado, preferencialmente, meio eletrônico de contato para maior celeridade no procedimento.

Caso haja necessidade de prestação de subsídios jurídicos, a CJU o fará diretamente ao órgão da AGU de representação judicial.

5.8. Prestação de Informações em Mandado de Segurança

As denominadas Informações em Mandado de Segurança, prevista na Lei 12.016, de 7 de agosto de 2009, versam sobre ato específico de determinada autoridade, e somente tal autoridade impetrada e sua equipe de servidores possuem condições de justificar a prática dos atos impugnados, refutando eventuais argumentos fáticos tidos como supostamente ilegais ou praticados com abuso de poder, que levaram o impetrante a acreditar que seu direito foi violado.

As CJUs deverão assessorar a autoridade federal local, verificando a adequação jurídica da minuta de ofício de resposta a ser apresentada ao juízo da causa, fazendo as observações, acréscimos e alterações que



considerar necessários, em regime de urgência, para que a autoridade administrativa, preferencialmente, as adote.

Caso se verifique eventual ilegalidade ou irregularidade no ato praticado, pode a CJU recomendar, ainda, a revogação ou a retificação da medida pela autoridade, que poderá informar tal decisão ao juiz da causa, levando até mesmo à extinção processual por perda de objeto da lide, sempre mediante conciliação prévia das medidas com o Órgão de Contencioso (PRU, PU, PSU) que já tenha tomado conhecimento da demanda judicial, a fim de resguardar a unicidade de atuação administrativa em juízo.

Em suma, em sede de Mandado de Segurança, a autoridade deverá adotar as seguintes medidas:

1) tomar conhecimento dos fatos descritos na petição inicial do Mandado de Segurança e adotar as imediatas providências administrativas necessárias ao cumprimento de eventuais decisões liminares, com a imediata comunicação do fato à PRU, PU ou PSU local, a fim de que sejam adotadas as providências de impugnação de decisão desfavorável à Administração;

2) encaminhar com a maior celeridade possível (face ao prazo judicial de resposta de apenas 10 dias), ao servidor ou departamento mais habilitado para relatar o ocorrido, que deverá confeccionar um documento simples, claro e completo, pois neste caso estas informações serão as que a autoridade adotará como se suas fossem e remeterá ao juízo. Portanto, é um ofício que será enviado ao juiz no processo judicial do Mandado de Segurança, devendo ser formal, apesar de simples.

2.1) caso entenda-se necessário, submeter tal minuta de resposta a breve exame da CJU respectiva para avaliação de sua pertinência e adequação. Considerada a exiguidade de tempo para resposta ao juízo da causa (10 dias), sugere-se que a consulta seja remetida digitalmente, para o endereço eletrônico da CJU responsável, com uma versão editável do documento que se pretende protocolar em juízo, de maneira que possam as sugestões ser apresentadas no próprio texto, incidindo na máxima celeridade.



3) juntar ao relato todos os documentos possíveis a reforçar a informação da autoridade (partes relevantes de processos administrativos, etc.), INCLUSIVE ATOS NORMATIVOS ESPECÍFICOS DA REPARTIÇÃO (portarias, ordens de serviço, etc.), REMETENDO DIRETAMENTE AO JUÍZO DA AÇÃO;

4) remeter cópia de todos os documentos necessários à defesa da União na causa diretamente ao órgão contencioso responsável pelo processo (PRU, PU ou PSU), para que este elabore as teses jurídicas necessárias à atuação contenciosa da AGU por ocasião de impugnação do ato, no caso de liminar concedida ou em eventual recurso.

Oportuno ressaltar que as orientações acima decorrem do art. 4º da Lei n.º 9.028/95, combinado com os Atos Regimentais AGU nºs 03 e 05, que tratam das atribuições conferidas pelos artigos 4º e 45 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e art. 8º- F, da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995.

O assunto ainda está ratificado na Nota AGU/CGU/DECOR N.º 188/2005/SFT, aprovada pelo Advogado-Geral da União e, portanto, vinculante a todos os Órgãos da Advocacia-Geral da União.

5.9. Cumprimento de Decisões Judiciais

De acordo com o estabelecido na Portaria AGU nº 1.547/2008, havendo decisão judicial, o membro do contencioso da AGU enviará ao Órgão Assessorado um Parecer de Força Executória, ou seja, um documento informando qual ação deverá ser tomada pelo órgão para dar cumprimento ao comando judicial e seus limites temporais e subjetivos, ou seja, quem será afetado e por qual período de tempo.

Eventuais dúvidas jurídicas na implementação das medidas orientadas pela PRUs, PUs ou PSUs devem ser sanadas pelas CJUs.



5.10. Representação Extrajudicial

A defesa de membros e servidores dos Poderes Públicos, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente (mas não só) da União, suas respectivas autarquias e fundações, junto ao Tribunal de Contas da União - TCU está prevista no art. 1º do Decreto nº 7.153, de 9 de abril de 2010, e se pautará pelos princípios enumerados no art. 37 da Constituição Federal de 1988, quais sejam, legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e finalidade.

Portanto, é cabível a defesa de servidor público pela AGU junto às instâncias administrativas, tais como o TCU, CNJ, CNMP, acompanhamento de inquéritos civis do Ministério Público e inquéritos penais da Polícia Federal, quando o agente for acionado por ato ou fato praticado no exercício de suas funções regulares.

As CJUs estão, assim, habilitadas para realizar o acompanhamento e defesa dos agentes federais nestas instâncias, em conjunto com a Consultoria-Geral da União, conforme procedimento detalhado na Cartilha de Representação de Agentes Públicos disponibilizada no sítio eletrônico da AGU:

http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/191832

5.11. Conciliação

A Consultoria-Geral da União também atua conciliando litígios, judicializados ou não, que envolvam a União, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas federais, assim como entre a Administração Pública Federal e os Estados, Distrito Federal e Municípios.

Esta atividade é realizada e coordenada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), um dos departamentos da Consultoria-Geral da União.



Trata-se de importante instrumento para prevenir e reduzir o número de litígios judiciais entre órgãos governamentais, tornando a solução das controvérsias mais rápida e eficiente, reduzindo custos e estimulando o diálogo e cooperação.

As CJUs exercem atividade de conciliação por meio das Câmaras Locais de Conciliação, coordenadas pela CCAF, e estão habilitadas para receber as demandas dos órgãos assessorados para conciliar suas controvérsias com outros órgãos governamentais.

6. Pesquisa de Satisfação

Quadrimestralmente a CGU realiza, junto aos Órgãos Assessorados, pesquisas de satisfação, objetivando melhorias na prestação do atendimento, buscando maior celeridade e qualidade no trabalho jurídico consultivo.

Tais pesquisas fomentam uma maior aproximação entre os órgãos públicos assessorados e as CJUs, bem como possibilitam identificar quais aspectos demandam aprimoramento.

A pesquisa de satisfação considera alguns critérios objetivos, sendo eles: prazo e forma de atendimento, forma de acesso, forma de contato e qualidade das informações recebidas, havendo a possibilidade de recebimento de sugestões que poderão ser agregadas para a melhoria dos serviços jurídicos.

Os relatórios de resultado das pesquisas têm sido utilizados como parâmetro para a adoção de correções e melhorias no procedimento, bem como incentivo à troca de conhecimentos e informações, indispensáveis ao atendimento do interesse público.

Logo, é primordial para o aprimoramento das atividades da Consultoria-Geral da União e, mais especificamente das CJUs, que os órgãos assessorados participem da pesquisa de forma sincera e contributiva.



7. Comunicação com as CJUs

As CJUs são, essencialmente, órgãos de assessoramento dos agentes federais nos Estados, exercendo atividades de consultoria jurídica, conciliação e representação extrajudicial.

Dessa forma, estamos disponíveis para esclarecer toda e qualquer dúvida jurídica, não sendo as atividades descritas no presente Guia de Serviços exaustivas, mas apenas exemplificativas.

Tal esclarecimento, em regra, por determinação legal, será realizado de forma escrita, por meio de Parecer ou Nota Jurídica, porém, dúvidas simples e esclarecimentos de manifestações já emitidas também poderão ser realizados de maneira informal, por meio de contato telefônico ou e-mails, assim como a CJU está disponível para realizar reuniões para que a matéria seja amplamente debatida e conhecida e, dessa forma, seja prestado o melhor assessoramento jurídico possível.

É essencial que haja comunicação constante e eficiente entre os órgãos federais e sua consultoria jurídica para que os atos da Administração Federal possam ser fortalecidos com maior segurança jurídica.

8. Como Consultar?

Os endereços e contatos das CJUs estão disponíveis no sítio da Advocacia-Geral da União, por meio dos quais os órgãos assessorados podem expor suas dúvidas e iniciar o relacionamento com a sua consultoria:

http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/126265

Somos seus advogados! Consulte-nos!